



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo 0600962-81.2018.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600962-81.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS  
RELATOR: Desembargador ORLANDO ROCHA FILHO TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO  
2018 ADALGISA BREDA PESSOA DE MELLO DEPUTADO ESTADUAL REQUERENTE:  
ADALGISA BREDA PESSOA DE MELLO Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO  
FERREIRA GOMES - AL5865

**EMENTA**

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO  
ESTADUAL. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APTOS A DEMONSTRAR A REGULARIDADE  
CONTÁBIL. CONTAS APROVADAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de  
votos, em aprovar as contas de campanha de ADALGISA BREDA PESSOA DE MELLO,  
referentes às Eleições de 2018, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, e 77,  
inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017; nos termos do voto do Relator.

Maceió, 16/04/2019 Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada por ADALGISA BREDA PESSOA  
DE MELLO, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, consoante determina a  
Lei nº 9.504/97, em seus artigos 28 a 32, e a Resolução TSE nº 23.553/2017.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da  
Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio

disponibilizado pelo TSE.

Diante dos documentos juntados pela candidata, a Comissão de Exame das Contas de Campanha, por intermédio de Parecer Técnico, opinou pela aprovação das contas de campanha. Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer opinando pela aprovação das contas de campanha, pois não vislumbrou a existência de vício, seja de caráter formal ou substancial, que afete a confiabilidade e transparência das contas.

Era o que havia de importante para relatar.

## VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Regional a movimentação financeira e contábil da campanha de ADALGISA BREDA PESSOA DE MELLO, candidata ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2018.

De início, registre-se que a análise e o julgamento desta prestação de contas devem observar as normas de direito material e processual previstas na Resolução TSE nº 23.553/2017.

A obrigação de prestar contas decorre da própria Lei 9.504/97, que estabelece as diretrizes a serem observadas por aqueles que desejam concorrer a qualquer cargo eletivo, mesmo que haja substituição, renúncia ou desistência da candidatura.

Nesse cenário, releva destacar a importância da prestação de contas para todo o processo eleitoral, tendo em vista a preservação da lisura, o equilíbrio do pleito e a transparência na utilização dos recursos financeiros movimentados pelos candidatos e partidos políticos.

Feitas tais considerações, destaco que, após realizadas as diligências necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, a candidata juntou a documentação indicada no relatório de diligências, não restando, assim, inconsistências.

A Assessoria de Contas e Apoio à Gestão –ACAGE indica em seu Parecer Conclusivo que o valor financeiro arrecadado perfaz um montante de R\$ 601,50, proveniente de Recursos de Pessoas Físicas, bem como que foram arrecadados recursos estimáveis em dinheiro no total de R\$ 6.000,00, sendo R\$ 3.000,00 advindos de Recursos de Outros Candidatos –Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e R\$ 3.000,00 advindos de Recursos de Partido Político - Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Além disso, a ACAGE informa que as despesas realizadas somam R\$ 6.601,50, sendo R\$ 601,50 financeira e R\$ 6.000,00 recursos estimáveis em dinheiro, não havendo, portanto, sobra de campanha.

Consta dos autos, ainda, documentos que dão conta de que a candidata não recebeu recursos do Fundo Partidário, tampouco de fonte vedada ou de origem não identificada, o que afasta qualquer discussão sobre a eventual necessidade de devolução quanto a tais recursos.

Com efeito, verifica-se que a candidata se desincumbiu de seu ônus, apresentando as contas tempestivamente e fazendo-as acompanhar de toda a documentação obrigatória estabelecida pela Resolução 23.553/2017, pelo que são suficientes para demonstrar a hígidez e a lisura da presente contabilidade.

Ademais, como bem apontado pelo Ministério Público Eleitoral, não se vislumbra no presente caso a ocorrência de vícios formais ou substanciais que afetem a confiabilidade e a transparência das contas, mormente a ausência de violação a dispositivos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Ante o exposto, acompanhando os pareceres técnico e ministerial, VOTO pela aprovação das contas de campanha de ADALGISA BREDA PESSOA DE MELLO, referentes às Eleições de 2018, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, e 77, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

É como voto.

Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO